



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

APROVADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

PUBLICADO EM
19/09/23
Almeida
Assinatura do Servidor

“Institui o Programa Habitacional às famílias de baixa renda do conjunto habitacional Sebastião de Almeida e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios para cessão de direito de habitação das unidades habitacionais construídas pela prefeitura municipal de Pedro Teixeira, com a finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social residentes neste Município.

Art. 2º. Os interessados em participar do processo de seleção deverão se inscrever junto à Secretária de Assistência Social do Município de Pedro Teixeira por meio de ficha de inscrição.

§ 1º No ato da inscrição, os interessados, bem como os integrantes do grupo familiar, deverão apresentar carteira de identidade, CPF, certidão de regularidade do CPF emitida pela Receita Federal, Certidão de Casamento ou Nascimento, Comprovante de Residência, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, comprovante de inscrição no CadÚnico do Governo Federal, Atestado de Antecedentes Criminais, Certificado de Reservista, para homens, bem como outros documentos que possam vir a ser exigidos.

§ 2º A Secretaria de Assistência Social do Município, de posse da ficha de inscrição para recebimento da concessão de uso habitacional de uma unidade habitacional, procederá a triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido inicial, emitindo um parecer técnico assinado pela Assistência Social do Município.

Art. 3º. A concessão de uso para fim habitacional constante na presente Lei, deverá ser precedida de processo administrativo, devidamente elaborado por comissão especial, composta por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º. Os processos administrativos de concessão de uso deverão permanecer arquivados na Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira.

Art. 5º. Os interessados em receber a cessão de uso para habitação, deverão proceder na forma prevista no art. 2º, § 1º e 2º, desta Lei, e também apresentarem, cumulativamente, as seguintes condições:

RECEBEMOS

EM 11 / 10 / 2023

PAPRJO
ASSINATURA DO SERVIDOR

Cibely Aparecida de Paula Reis
Secretária Municipal
Finanças Públicas

CONFERE COM ORIGINAL

12/09/23
RAQ Almeida

APROVADO



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

I – Ser beneficiário de aluguel social, comprovado através de declaração emitida pela Assistência Social;

II – Comprovar residência no Município nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Lei, ainda que em período intercalado, através de conta de luz, telefone, correspondências bancárias, contratos de locação de imóveis e outras;

III - Inscrição no CadÚnico do Governo Federal, com cadastro no Município de Pedro Teixeira, comprovado através da apresentação da folha V7;

IV - Idade superior a 18 anos;

V- O requerente ou qualquer membro do grupo familiar não possuir nenhum imóvel, urbano ou rural, registrado ou não, em qualquer localidade do País, comprovado através de certidão negativa de registro de imóveis emitida pelo cartório competente e certidão negativa de inscrição imobiliária junto à Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.

VI - Não tenha sido beneficiário de programa habitacional ou regularização fundiária de interesse social, seja Federal, Estadual e/ou Municipal;

VII - Não possuir nenhum tipo de registro de antecedentes criminais/FAC e/ou CAC.

Parágrafo único. O requerente do benefício de cessão de uso da casa popular para moradia terá impedido o seu direito de recebê-la quando constar que o mesmo, ou qualquer membro de seu grupo familiar, deixou de cumprir qualquer dos requisitos dos incisos anteriores.

Art. 6º. Será adotado sistema classificatório para todos os participantes que consigam cumprir os critérios eliminatórios previstos no art. 2º, § 1º e 2º, desta Lei.

§ 1º Para fins de pontuação e classificação dos participantes, serão adotadas as seguintes pontuações em favor do grupo familiar:

I – Grupos familiares com crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos – 01 (um) ponto;

II – Grupo familiar com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente – 01 ponto;

III – Participantes beneficiários de aluguel social – 01 (um) ponto;

IV – Participantes beneficiários com Benefício de Prestação Continuada do Governo Federal - 01 (um) ponto;

V – Grupo familiar residente em área de risco ou insalubre - 01(um) ponto;

VI – Grupo familiar que resida no mesmo imóvel portadores de deficiência - 01 (um) ponto;



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

APROVADO

VII – Grupo familiar que tenha idoso como membro - 01(um) ponto;

VIII – O responsável pelo grupo familiar ser mulher e possuir ao menos um filho(a) menor de 18 (dezoito) anos de idade ou menor aos seus cuidados – 01 (um) ponto.

§ 1º Para fins de comprovação do inciso V, a Comissão Especial deverá solicitar laudo técnico que comprove a referida situação, que deverá ser emitida pelo Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§ 2º Para fins de comprovação do inciso VI a Comissão Especial solicitará atestado médico que comprove a referida situação, com validade de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

§ 3º Para fins de comprovação do inciso VII deverá ser considerado como idoso aquele previsto no art. 1º da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Art. 7º. Fica determinado que a Comissão Especial será responsável para fins de apuração e fiscalização do processo de escolha dos contemplados à cessão de uso de habitação das casas populares.

Art. 8º. Não serão aceitas inscrições em que faltem qualquer das documentações ou com campos do formulário de cadastro sem preencher.

Art. 9º. Será excluído, automaticamente, o candidato que prestar qualquer informação falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagem.

Art. 10. Sob nenhuma hipótese poderá ser negado cópia do formulário de cadastro ao participante que efetuou sua inscrição para o processo.

Art. 11. Sendo favorável o laudo do setor de assistência social o processo será enviado aos cuidados da Comissão Especial que emitirá despacho levando o processo concluso para sessão de julgamento ou irá requisitar o que julgar cabível.

Art. 12. Na hipótese de o laudo técnico do setor de assistência social ser desfavorável ao pedido inicial de contemplação de uma unidade das casas populares, será aberto prazo de 03 (três) dias para apresentação de recurso.

§ 1º O laudo técnico desfavorável do setor de assistência social deverá ser sempre fundamentado com as razões de seu desfavorecimento ao pedido, para que não haja cerceamento de defesa no momento da elaboração de recurso por parte do solicitante.

§ 2º O requerente deve ser intimado pessoalmente do laudo técnico desfavorável, conforme modelo Anexo VIII para que possa tomar conhecimento das razões e do início da contagem do prazo para apresentar seu recurso.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

APROVADO

§ 3º A intimação poderá ser comprovada através das seguintes formas:

I – Assinatura em cópia da intimação, que constará cópia do laudo técnico desfavorável, pelo interessado;

II – Assinatura em cópia da intimação, que constará cópia do laudo técnico desfavorável, por dois membros do grupo familiar do interessado;

III – Assinatura em cópia da intimação, que constará cópia do laudo técnico desfavorável, por duas testemunhas que presenciem que o interessado se recusa a acusar o recebimento na referida cópia.

§ 4º Apresentadas as razões recursais, deverá o setor de assistência social formular novo laudo técnico pontuando se concorda com as razões recursais ou mantém seu laudo desfavorável.

§ 5º Após o cumprimento do parágrafo anterior, deverá o processo administrativo ser encaminhado à Comissão Especial para que esta, se necessário, determine os procedimentos que entender cabível, ficando vedado levar o processo a julgamento sem que haja averiguação dos fatos pela Comissão.

Art. 13. Ultrapassada a data para apresentação de recurso/ impugnação e estando todos os processos prontos para serem julgados, a Comissão Especial se reunirá em sessão ordinária para deliberar sobre cada processo e proferir decisão dos contemplados.

§ 1º A reunião que trata este artigo será fechada e fica permitida a permanência no recinto dos membros da Comissão Especial, assistente social responsável pelos pareceres, Secretário de Assistência Social do Município e de um representante do Legislativo.

§ 2º Nas questões em que não houver produção de prova material inequívoca e que couber interpretação e envolvimento de prova testemunhal nos autos, caberá à Comissão Especial deliberar e votar sobre a questão em comento.

Art. 14. Havendo empate após a apuração dos requisitos classificatórios e não havendo unidades habitacionais o suficiente, será usado como critério de desempate o grupo familiar em que tiver em sua composição idoso, persistindo o empate, adotará o critério do grupo familiar que tiver criança com idade até 12 anos incompletos, e se ainda persistir o empate, adotará o critério de maior idade para o responsável do grupo familiar.

Art. 15. Após a apuração dos grupos de famílias contemplados, será feito um sorteio para saber qual grupo de família ficará com cada unidade habitacional numerada através do mapa existente no Anexo IV.

§ 1º O sorteio mencionado no caput deste artigo será feito antes da entrega das chaves das referidas unidades habitacionais em data e local a ser definido pela Comissão Especial;



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

APROVADO

§ 2º Não caberá nenhum tipo de recurso, por nenhuma das partes, sobre o sorteio feito;

§ 3º Fica vedado a permuta de unidades habitacionais entre os contemplados.

§ 4º Para a realização do sorteio será observado o grau de deficiência dos contemplados e do grupo familiar, devendo estes serem alocados nas unidades de mais fácil acesso.

Art. 16. A Comissão Especial é o órgão máximo deliberativo e consultivo nos processos de escolha para os contemplados das casas populares.

Art. 17. A Comissão Especial poderá adotar as medidas que julgar cabível para esclarecer dúvidas e divergências sobre qualquer matéria durante o processo de escolha dos contemplados, podendo inclusive, por exemplo:

I – Convocar os solicitantes das unidades habitacionais para prestar esclarecimentos;

II – Convocar testemunhas;

III – Convidar cidadãos para prestarem esclarecimentos de fatos que possam ter conhecimento;

IV – Analisar toda documentação apresentada no processo;

V – Produzir novas provas e documentações.

Art. 18. Todas as decisões da Comissão Especial deverão ser tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 19. Todos os despachos ou decisões deverão ser assinados por todos os membros da Comissão Especial, mesmo aqueles que votaram contra a decisão.

Art. 20. Em todas as reuniões da Comissão Especial deverá ser lavrada ata em que conste as discussões e as votações para as decisões tomadas.

§1º As atas das reuniões deverão ser lavradas pelo secretário da Comissão Especial e arquivadas em pasta própria;

§2º Ao final do processo de seleção a pasta de atas deverá ser arquivada juntamente com os processos dos solicitantes, nos termos do art. 4º.

Art. 21. O instrumento de cessão de uso para fins de moradia, previsto no Anexo VII, será formalizado entre as partes no momento de entrega da Unidade Habitacional, em local e horário a ser designado pelo Executivo Municipal para esta finalidade.

§ 1º A convocação das famílias contempladas deverá ser feita nos moldes do Anexo V, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedências.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

APROVADO

§ 2º Na hipótese do não comparecimento, o contemplado deverá apresentar justificativa de sua falta junto à Comissão Especial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para agendamento de nova data para assinatura do contrato, ou, em caso de desistência, deverá ser apresentado termo de desistência nos moldes do Anexo VI, sob pena de perda do direito da cessão.

Art. 22. O instrumento referido no art. 21 deverá constar, obrigatoriamente, cláusula resolutiva expressa, em que o imóvel voltará para a posse do Município nas seguintes hipóteses:

I - Desvio da finalidade do programa Municipal de habitação decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através de venda, locação, sublocação, comodato, cessão, permuta ou quaisquer outros meios, uma vez que se destina à moradia do beneficiário e seus sucessores;

II - Desvio da finalidade de moradia, utilizando o imóvel para fins comerciais ou para a prática de atos ilícitos;

III - Concessão do imóvel cedido para encargos como avais, caução, garantias, seguros ou similares;

IV - Alteração da estrutura do imóvel fazendo com que o mesmo perca sua função social;

Art. 23. Concluída a cessão de uso para fins habitacionais, os contemplados ficam autorizados a praticar melhorias e reformas nos imóveis, desde que tais reformas não acarretem desvalorização do imóvel.

Art. 24. Sob nenhuma condição ou hipótese o contemplado poderá exigir do Município valores gastos com reformas, ampliações no imóvel ou qualquer outro tipo de gasto com o bem.

Art. 25. Após a entrega do imóvel, o Município se exime de qualquer responsabilidade de reforma, ampliação e/ou manutenção.

Art. 26. As obrigações com tributos e despesas do imóvel correrão às custas do contemplado, inclusive IPTU, água, luz, esgoto, telefone, internet e etc.

Art. 27. É vedado a utilização do imóvel para a prática de atos ilegais por parte dos contemplados e qualquer pessoa de seu grupo familiar.

Art. 28. É vedada qualquer tipo de obras e reformas que causem depreciação do imóvel.

Art. 29. É vedada a utilização para fins alheios ao residencial do contemplado e seu grupo familiar.

Art. 30. É vedado ao contemplado e/ou seu grupo familiar abandonar a unidade habitacional por mais de 06 (seis) meses.

Art. 31. O cometimento de qualquer das vedações acima acarretará na perda do direito de cessão de uso, devendo, após processo administrativo, ser o imóvel desocupado pelo contemplado/grupo familiar.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

APROVADO

Art. 32. Anualmente, o poder público municipal, através do CRAS, deverá efetuar vistorias nos imóveis para averiguar se está havendo algum tipo de descumprimento legal ou contratual por parte dos contemplados, lavrando auto de vistoria a ser anexada no processo administrativo de cada unidade habitacional.

Art. 33. Poderá qualquer cidadão apresentar denúncia junto à ouvidoria municipal por descumprimento de qualquer regramento por parte dos contemplados.

Art. 34. Efetuada a denúncia na ouvidoria municipal, o setor responsável a encaminhará para a Comissão Especial formada para essa finalidade para que seja dado início ao processo administrativo de apuração dos fatos.

Parágrafo Único. Será formada Comissão Especial para apurar denúncias realizadas junto à ouvidoria composta por três membros, escolhidos e nomeados pelo chefe do executivo.

Art. 35. Recebida a denúncia pela Comissão Especial para apurar a denúncia, essa determinará a citação do(a) acusado(a) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente sua defesa.

§ 1º A citação deverá sempre ser acompanhada de cópia da denúncia para que lhe seja garantido o direito de contraditório e ampla defesa.

§ 2º Não havendo apresentação de defesa ou sendo essa apresentada fora do prazo, deverá o processo ser remetido diretamente para julgamento à Comissão Especial.

Art. 36. Apresentada a defesa, tempestivamente, será dado início a fase instrutória do processo, produzindo as provas que julgar necessárias e analisando os pedidos de produção de provas pelas partes.

Art. 37. Após produzidas todas as provas que a Comissão Especial julgar pertinente, o processo irá concluso para julgamento.

§ 1º A decisão que levar os autos conclusos para julgamento definirá data e horário em que a Comissão Especial deverá se reunir para julgar o processo.

§ 2º A decisão final da Comissão Especial deverá ser tomada sempre por maioria de seus membros, devendo constar a assinatura de todos os membros da Comissão.

§ 3º Após a Comissão Especial proferir sua decisão deverá esta ser comunicada ao denunciado, oficialmente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão.

§ 4º Não havendo apresentação de recurso ou sendo este apresentado intempestivamente, a Comissão Especial remeterá, de ofício, o processo para o Conselho Municipal para que este homologue a decisão através de Resolução.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

APROVADO

§ 5º A decisão que determina a perda do direito de cessão de moradia da unidade habitacional determinará prazo para desocupação do imóvel, prazo esse nunca inferior a 90 (noventa) dias e nem superior a (120 cento e vinte) dias.

Art. 38. Da decisão proferida pela Comissão Especial caberá recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 39. O recurso que trata o artigo anterior será apresentado diretamente na Prefeitura Municipal que solicitará a Comissão Especial a entrega de todo o processo para que possa deliberar.

§ 1º Deverá o Conselho Municipal de Assistência Social determinar um relator para cada processo.

§ 2º Qualquer membro da Comissão Especial para apurar a denúncia fica impedido de ser relator quando o processo for, através de recurso, para o CMAS.

Art. 40. Havendo reforma da decisão por parte do CMAS, esse comunicará sua decisão às partes e emitirá resolução contendo sua decisão.

Art. 41. Ultrapassado o prazo para desocupação do imóvel e o mesmo não tendo ocorrido, o Executivo Municipal deverá, de imediato, tomar as medidas judiciais cabíveis para reaver seu direito de posse do imóvel.

Art. 42. Após a liberação do imóvel o Município deverá proceder a verificação do estado em que a unidade habitacional se encontra, e sendo possível a moradia segura, procederá a novo processo administrativo para contemplar novos solicitantes.

§ 1º As pessoas contempladas que cometeram violações e perderam seu direito de uso de alguma unidade habitacional ficam vedados de participar novamente de programas habitacionais neste Município.

§ 2º Não sendo possível a moradia segura de um novo grupo familiar, o Município deverá, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, proceder as reformas necessárias para que um novo grupo familiar possa residir no imóvel após novo processo de escolha, devendo seguir a lista de classificação deste programa habitacional que terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 43. Os trâmites do processo administrativo, do recebimento da denúncia pela Comissão Especial até o momento da emissão da Resolução pelo CMAS, não poderão ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de se ultrapassar o prazo acima determinado, cópia do processo administrativo deverá ser encaminhado ao Ministério Público para que este fiscalize a correta aplicação desta legislação.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

APROVADO

Art. 44. Será considerado grupo familiar aquele declarado na inscrição para recebimento do aluguel social.

Art. 45. Para fins de verificação de idade, deverá ser considerada a data de inscrição para cessão de uso das casas populares.

Art. 46. Para efeitos de contagem de prazo desta lei, deverá ser excluído o dia da publicação e incluído o último dia de prazo.

Art. 47. Para efeitos de contagem de prazo desta lei, deverão ser contados os prazos apenas em dias úteis.

Art. 48. Os casos omissos desta Lei serão deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 49. Revogam-se todas as disposições em contrário em especial, a Lei Municipal nº 417/2015.

Art. 50. Fazem parte da presente Lei, os anexos:

- Anexo I – Cronograma de Trabalho;
- Anexo II – Ficha de Inscrição;
- Anexo III – Ficha classificatória e pontuação;
- Anexo IV – Croqui de Localização e Mapa das unidades habitacionais;
- Anexo V – Modelo de Convocação;
- Anexo VI – Modelo de Termo de Desistência;
- Anexo VII – Modelo de Contrato de Concessão de direito real de uso de imóvel para habitação;
- Anexo VIII – Modelo de Intimação;
- Anexo IX – Termo de Recebimento de Chaves, de posse e vistoria do imóvel.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 11 de setembro de 2023.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito

CONFERE COM ORIGINAL

12/09/23
Reinaldo



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

— ANEXO I —

APROVADO

CRONOGRAMA DE TRABALHO	
Período de Inscrições:	Até 15 dias após publicação da Lei
Resultado contendo a classificação das famílias inscritas	Até 15 dias após o encerramento das inscrições
Contestação do Resultado Homologado	03 (três) dias após intimação do resultado classificatório dos inscritos
Resultado Classificatório dos inscritos Homologado e publicado:	Até 15 (quinze) dias após o término da contestação
Homologação da Lista de Inscritos	Até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado da classificação dos inscritos
Convocação das famílias contempladas para realização do sorteio das unidades habitacionais e assinar o instrumento de cessão de uso para fins de moradia	Até 15 (quinze) dias após o sorteio das 09 unidades habitacionais.
Não comparecendo todos os contemplados, estes poderão justificar sua ausência	Até 05 dias úteis, para agendamento de nova data para assinatura do contrato ou em caso de desistência, deverá apresentar o Termo de Desistência, sob pena de perdado direito de cessão de moradia.
Entrega das Chaves, Solenidade Oficial	Até 30 (trinta) dias após o sorteio das unidades habitacionais das 09 famílias classificadas.
Vistoria nos imóveis para averiguar o descumprimento legal ou contratual por parte dos contemplados	Anualmente pelo CRAS



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

— ANEXO II —

FICHA DE INSCRIÇÃO

APROVADO

Lei Municipal nº _____ / _____

Nº da Inscrição: _____

1) RESPONSÁVEL FAMILIAR					
Nome:					
Data nascimento:		Idade:		CPF:	
Registro Geral:		Título de Eleitor:			
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável				
1) ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL FAMILIAR					
Tipo:					
Nº	Bairro:	Cidade:			
CEP:	Complemento:				
Ref. do endereço:					
2) PARA USO DO CRAS REFERENTE AO REQUERENTE					
Possui CADÚNICO:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Nº do Código Familiar:		
Data do cadastro:	Tempo do cadastro do requerente:		Possui BPC:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
3) GRUPO FAMILIAR					
Total de membros familiares:					
3.1) MEMBRO FAMILIAR Nº 01					
Nome:					
Data nascimento:		CPF:			
Registro Geral:		Grau de parentesco:			
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável				
Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos <input type="checkbox"/> Maior de 18anos <input type="checkbox"/> Maior de 60anos <input type="checkbox"/> Deficiente: _____				
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____ <input type="checkbox"/> Não				
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Bolso Familia <input type="checkbox"/> BPC/LOAS <input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel <input type="checkbox"/> Auxílio doença <input type="checkbox"/> Informal <input type="checkbox"/> Outros: _____				
3.2) MEMBRO FAMILIAR Nº 02 Bolsa Familia					
Nome:					
Data nascimento:		CPF:			
Registro Geral:		Grau de parentesco:			
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável				



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

APROVADO

Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos	<input type="checkbox"/> Maior de 18anos	<input type="checkbox"/> Maior de 60anos	
	Deficiente: _____			
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____ <input type="checkbox"/> Não			
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Salário	<input type="checkbox"/> Bolso Família
	<input type="checkbox"/> BPC/LOAS	<input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel	<input type="checkbox"/> Auxílio doença	<input type="checkbox"/> Informal
	<input type="checkbox"/> Outros: _____			
3.3) MEMBRO FAMILIAR Nº 03				
Nome:	_____			
Data nascimento:	_____	CPF:	_____	
Registro Geral:	_____	Grau de parentesco:	_____	
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável			
Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos	<input type="checkbox"/> Maior de 18anos	<input type="checkbox"/> Maior de 60anos	
	Deficiente: _____			
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____ <input type="checkbox"/> Não			
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Salário	<input type="checkbox"/> Bolso Família
	<input type="checkbox"/> BPC/LOAS	<input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel	<input type="checkbox"/> Auxílio doença	<input type="checkbox"/> Informal
	<input type="checkbox"/> Outros: _____			
3.4) MEMBRO FAMILIAR Nº 04				
Nome:	_____			
Data nascimento:	_____	CPF:	_____	
Registro Geral:	_____	Grau de parentesco:	_____	
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável			
Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos	<input type="checkbox"/> Maior de 18anos	<input type="checkbox"/> Maior de 60anos	
	Deficiente: _____			
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____ <input type="checkbox"/> Não			
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Salário	<input type="checkbox"/> Bolso Família
	<input type="checkbox"/> BPC/LOAS	<input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel	<input type="checkbox"/> Auxílio doença	<input type="checkbox"/> Informal
	<input type="checkbox"/> Outros: _____			
3.5) MEMBRO FAMILIAR Nº 05				
Nome:	_____			
Data nascimento:	_____	CPF:	_____	
Registro Geral:	_____	Grau de parentesco:	_____	
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável			
Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos	<input type="checkbox"/> Maior de 18anos	<input type="checkbox"/> Maior de 60anos	
	Deficiente: _____			
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____ <input type="checkbox"/> Não			
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Salário	<input type="checkbox"/> Bolso Família
	<input type="checkbox"/> BPC/LOAS	<input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel	<input type="checkbox"/> Auxílio doença	<input type="checkbox"/> Informal
	<input type="checkbox"/> Outros: _____			
3.6) MEMBRO FAMILIAR Nº 06				
Nome:	_____			
Data nascimento:	_____	CPF:	_____	
Registro Geral:	_____	Grau de parentesco:	_____	
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável			



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

APROVADO

Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos	<input type="checkbox"/> Maior de 18anos	<input type="checkbox"/> Maior de 60anos
	<input type="checkbox"/> Deficiente: _____		
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____		<input type="checkbox"/> Não
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Salário
	<input type="checkbox"/> BPC/LOAS	<input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel	<input type="checkbox"/> Auxílio doença
	<input type="checkbox"/> Outros:	<input type="checkbox"/> Bolso Família	<input type="checkbox"/> Informal
3.7) MEMBRO FAMILIAR Nº 07			
Nome:	_____		
Data nascimento:	_____	CPF:	_____
Registro Geral:	_____	Grau de parentesco:	_____
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado	<input type="checkbox"/> Viúvo
	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> União Estável	
Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos	<input type="checkbox"/> Maior de 18anos	<input type="checkbox"/> Maior de 60anos
	<input type="checkbox"/> Deficiente: _____		
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____		<input type="checkbox"/> Não
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Salário
	<input type="checkbox"/> BPC/LOAS	<input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel	<input type="checkbox"/> Auxílio doença
	<input type="checkbox"/> Outros:	<input type="checkbox"/> Bolso Família	<input type="checkbox"/> Informal
3.8) MEMBRO FAMILIAR Nº 08			
Nome:	_____		
Data nascimento:	_____	CPF:	_____
Registro Geral:	_____	Grau de parentesco:	_____
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado	<input type="checkbox"/> Viúvo
	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> União Estável	
Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos	<input type="checkbox"/> Maior de 18anos	<input type="checkbox"/> Maior de 60anos
	<input type="checkbox"/> Deficiente: _____		
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____		<input type="checkbox"/> Não
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Salário
	<input type="checkbox"/> BPC/LOAS	<input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel	<input type="checkbox"/> Auxílio doença
	<input type="checkbox"/> Outros:	<input type="checkbox"/> Bolso Família	<input type="checkbox"/> Informal
3.9) MEMBRO FAMILIAR Nº 09			
Nome:	_____		
Data nascimento:	_____	CPF:	_____
Registro Geral:	_____	Grau de parentesco:	_____
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado	<input type="checkbox"/> Viúvo
	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> União Estável	
Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos	<input type="checkbox"/> Maior de 18anos	<input type="checkbox"/> Maior de 60anos
	<input type="checkbox"/> Deficiente: _____		
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____		<input type="checkbox"/> Não
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Salário
	<input type="checkbox"/> BPC/LOAS	<input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel	<input type="checkbox"/> Auxílio doença
	<input type="checkbox"/> Outros:	<input type="checkbox"/> Bolso Família	<input type="checkbox"/> Informal
3.10) MEMBRO FAMILIAR Nº 10			
Nome:	_____		
Data nascimento:	_____	CPF:	_____
Registro Geral:	_____	Grau de parentesco:	_____
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado	<input type="checkbox"/> Viúvo
	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> União Estável	



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

APROVADO

Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos <input type="checkbox"/> Maior de 18anos <input type="checkbox"/> Maior de 60anos <input type="checkbox"/> Deficiente: _____
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____ <input type="checkbox"/> Não
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Bolso Família <input type="checkbox"/> BPC/LOAS <input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel <input type="checkbox"/> Auxílio doença <input type="checkbox"/> Informal <input type="checkbox"/> Outros: _____
4) RENDA TOTAL FAMILIAR:	
Renda per capita da família: _____	
5) CARACTERÍSTICA DA RESIDÊNCIA:	
<input type="checkbox"/> Cedida <input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Herdeiro <input type="checkbox"/> Alugada, valor: R\$ _____ <input type="checkbox"/> Grupo familiar residente em área de risco ou insalubre	
6) PROGRAMA HABITACIONAL	
Já foi beneficiada com algum programa habitacional? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, qual? <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual ou <input type="checkbox"/> Federal	
7) ANEXOS	
<input type="checkbox"/> Identidade – RG; <input type="checkbox"/> CPF; <input type="checkbox"/> CND de Regularidade do CPF; <input type="checkbox"/> Certidão de Casamento ou Nascimento; <input type="checkbox"/> Comprovante de Residência (Últimos 5 Anos); <input type="checkbox"/> Título de Eleitor; <input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho; <input type="checkbox"/> Comprovante de inscrição no CadÚnico do Governo Federal; <input type="checkbox"/> Certificado Reservista para homens; <input type="checkbox"/> Folha de Antecedentes Criminais – FAC e/ou CAC; <input type="checkbox"/> Comprovante do beneficiário do BPC; <input type="checkbox"/> Comprovante do residente em área de risco ou insalubre emitido pela COMPDEC; <input type="checkbox"/> Atestado Médico com validade máximo de 180 dias de sua emissão que comprove deficiência física ou mental de alta gravidade do portador; <input type="checkbox"/> Declaração emitida pela Assistência social de ser beneficiário do aluguel social <input type="checkbox"/> Certidão negativa de registro de imóveis emitida pelo cartório; <input type="checkbox"/> Certidão negativa de inscrição imobiliária da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira; <input type="checkbox"/> Outros: _____	
DECLARO, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações e documentos prestados que apresento para a Inscrição no Programa Habitacional são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade). Fico ciente por meio deste documento, que a falsidade das informações prestadas bem como dos documentos apresentados anexados neste configura crime previsto no art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, sendo o Grupo Familiar desclassificado do respectivo programa municipal.	
8) ASSINATURA RESPONSÁVEL PELO GRUPO FAMILIAR INSCRITO	
Nome: _____	
Assinatura: _____	
9) ASSINATURA DO SERVIDOR DO CRAS QUE RECEBEU A FICHA E CONFERIU OS DOCUMENTOS ENTREGUES PELO MEMBRO FAMILIAR	
Nome: _____	
Assinatura: _____	
Pedro Teixeira – MG, ____ de _____ de _____	

Instruções:

1) O número da inscrição deverá ser composto pela seqüência:

Ano_vigente+número_de_casas_populares+número_sequencial_de_inscrições

2) Todos os campos deverão ser preenchidos;

3) Todos os documentos listados no campo 7 deverão ser cópia legível acompanhado dos originais para autenticação do servidor do CRAS, devendo ser conferido na hora, não aceitando reclamação posterior do inscrito.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

— ANEXO III —

APROVADO

FICHA CLASSIFICATÓRIA E PONTUAÇÃO

Lei Municipal nº _____ / _____

Nº da Inscrição:		
1) RESPONSÁVEL FAMILIAR		
Nome:		
Data nascimento:	CPF:	
Registro Geral:	Título de Eleitor:	
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável	
2) ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL FAMILIAR		
Tipo:		
Nº	Bairro:	Cidade:
CEP:	Complemento:	
Ref. do endereço:		
3) PARA USO DO CRAS <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		
Possui CADÚNICO:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
4) FICHA DE INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Todos os campos preenchidos?		
5) DOCUMENTOS ANEXOS		
Foram apresentados todos os documentos	em cópia legível conforme Item 7 - Anexos da Ficha de Inscrição?	adastre:
6) BENEFICIÁRIO DO BPC		
Algum membro do Grupo Familiar é beneficiário do Programa Benefício de Prestação Continuada do Governo Federal?	<input type="checkbox"/> Sim, 3,5 nos <input type="checkbox"/> Não, 7 anos	
7) POSSE DE IMÓVEL		
<input type="checkbox"/> Grupo Familiar possui imóvel urbano ou rural?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
8) BENEFICIÁRIO DE ALGUM PROGRAMA SOCIAL HABITACIONAL		
O Grupo Familiar já foi beneficiado com algum programa habitacional ou regularização fundiária de interesse social, seja federal, estadual e/ou municipal?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Já recebeu algum benefício da mesma natureza, oriundos de recursos orçamentários da União, Estados da União ou Municípios de qualquer dos Estados?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

APROVADO

10) REGISTRO CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - CAC e/ou FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - CAC

Possui registro no FAC e/ou CAC?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O GRUPO FAMILIAR CUMPRIU COM OS CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS PREVISTOS NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL?	<input type="checkbox"/> SIM, CLASSIFICADO <input type="checkbox"/> NÃO, DESCLASSIFICADO

11) CLASSIFICAÇÃO POR PONTUAÇÃO

	Pontos
11.1) Grupo familiar com crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos (01 por grupo familiar):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.2) Grupo familiar com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.3) Participantes beneficiários com o BPC (01 ponto no grupo familiar):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.4) Grupo familiar residente em área de risco ou insalubre (01 ponto no grupo):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.5) Grupo familiar em que residam no mesmo imóvel portadores de deficiência (01 ponto por grupo):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.6) Grupo familiar que tenha idoso como membro (01 ponto no grupo familiar):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.7) O responsável pelo grupo familiar ser uma mulher e possuir ao menos um filho(a) ou menor de idade sob seus cuidados (01 ponto por grupo):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
PONTUAÇÃO TOTAL:	

12) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Nome: _____ Assinatura: _____

Pedro Teixeira, _____ de 1963 _____ de _____

13) RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA E SUPERVISÃO

Nome: _____ Assinatura: _____

Pedro Teixeira, _____ de _____ de _____



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

— ANEXO IV —

APROVADO

PROGRAMA HABITACIONAL

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E MAPA DAS UNIDADES HABITACIONAIS





MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

— ANEXO V —

APROVADO

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, adm. ____/____, em atendimento a Lei Municipal nº _____, de _____ de _____, CONVOCA, o Sr.(a)

_____, CPF nº _____, com endereço à rua _____, nº _____, bairro: _____, cidade: _____, estado: _____, CEP: _____, inscrito no

Programa Habitacional "Sebastião de Almeida", localizada às Ruas Joaquim Leite de Oliveira e Roberto Manoel de Oliveira, neste município, à

_____ comparecerá Rua _____, nº _____, às _____ horas, neste município, no dia _____, às _____ para assinar o instrumento de cessão de uso da unidade habitacional para fins de moradia.

Na hipótese do não comparecimento, o contemplado(a) deverá apresentar justificativa de sua falta, junto à Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para agendamento de nova data para assinatura do contrato ou em caso de desistência deverá ser apresentado termo de desistência, sob pena de perda do direito de cessão de moradia.

Pedro Teixeira - MG, _____ de _____ de _____

— RECIBO —

Recebi a presente Convocação na data de

____/____/____

Nome Legível de quem está recebendo a convocação



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

— ANEXO VI —

APROVADO

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, CPF nº: _____ RG nº _____ com endereço à rua _____, nº _____, cidade: _____, estado: _____, CEP: _____, inscrito no Programa Habitacional, localizada _____, centro, neste município, através da Ficha de Inscrição nº _____ a qual fui classificada com nº _____, estando entre às 09 (nove) famílias a serem contempladas com 01 (uma) unidade habitacional da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira através do Processo processado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo convocado para assinar o Termo de Concessão de uso do imóvel, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente TERMO DE DESISTÊNCIA, declarando neste ato a minha DESISTÊNCIA da vaga, estando ciente que estarei fora da lista de classificação, sem direito a qualquer tipo de contestação posterior.

Declaro, ainda, estar ciente, que diante da DESISTÊNCIA, ora declarada e apresentada, outra família aprovada na lista de classificação será convocada e nomeada para assumir a unidade habitacional disponível, conforme processo próprio de classificação das famílias inscritas no Programa Habitacional.

Pedro Teixeira - MG, _____ de _____ de _____.



— RECIBO —

Recebi o Termo de Desistência na data de

____/____/____

Nome Legível de quem está recebendo



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

— ANEXO VII —

APROVADO

Minuta de contrato de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para habitação

INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA HABITAÇÃO.

Por este instrumento de contratação, regido pelas Normas de Direito Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Professor João Lins, nº. 447, Centro, Pedro Teixeira-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18338228/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito, **REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade MG-4.506.378, CPF: 530.545.476-04, com endereço funcional na rua professor João Lins, 447, Alvorada, Pedro Teixeira-MG, CEP: 36148-000, doravante designado **CONCEDENTE**; e, do outro lado, Sr _____, Nacionalidade _____,

Estado Civil _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____ e a Sra _____, Nacionalidade _____,

Estado Civil _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua _____, nº _____, bairro: _____, Pedro Teixeira – MG, CEP 36.148-000, doravante designado(s) **CONCESSIONÁRIO(S)**, celebram a presente concessão de direito real de uso para fins habitacionais, com fundamento na Lei nº _____, de _____ de _____ de 2023, Lei Orgânica Municipal, e demais decretos sobre o tema, conforme as cláusulas e condições enunciadas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONCEDENTE** tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, sito à rua _____, nº _____, bairro: _____,

_____ Pedro Teixeira – MG, CEP 36148-000, imóvel nº _____, possuindo 02 quartos, 01 sala, 01 banheiro, 01 cozinha e 01 área, totalizando uma área de _____ m², consoante inscrição nº _____, Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lima Duarte-MG sob a matrícula nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, cede ao **CONCESSIONÁRIO(S)** o imóvel acima descrito, correspondente a _____ m² para que o(s) **CONCESSIONÁRIO(S)** exerçam seus direitos de uso residencial, na formadisposta no item _____, do artigo _____, da Lei Municipal nº _____.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

APROVADO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE e o(s) CONCESSIONÁRIO(S) ajustam a presente concessão a título gratuito.

CLÁUSULA QUARTA: Após a assinatura do presente contrato, o(s) CONCESSIONÁRIO(S) fruirão plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda para os fins ali estabelecidos, bem como responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: A concessão, ora convencionada, terá prazo indeterminado consoante o estabelecido no art. _____, da Lei Municipal nº _____

CLÁUSULA SEXTA: OS CONCESSIONÁRIOS obrigam-se a exercer os direitos que lhes são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista na Lei Municipal nº ____ que instituiu o programa habitacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, quando os CONCESSIONÁRIOS:

I. Desvio da finalidade do programa Municipal de habitação decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através de venda, locação, sublocação, comodato, cessão, permuta ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário e seus sucessores;

II. Desvio da finalidade de moradia, utilizando o imóvel para fins comerciais ou para a prática de atos ilícitos;

III. Concessão do imóvel cedido para encargos como avais, caução, garantias, seguros ou similares;

IV. Alteração da estrutura do imóvel fazendo com que o mesmo perca sua função social;

I - praticar qualquer hipótese previsto na Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA OITAVA: A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência nos livros do Município.

CLÁUSULA NONA: Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA: Delimita-se o foro da Comarca de Lima Duarte - MG para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente arquivado no órgão competente da Prefeitura de Pedro Teixeira-MG.

Pedro Teixeira- MG, ____ de ____ de ____.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

APROVADO



CONCESSIONÁRIA

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: _____

01 DE MARÇO

DE 1963



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

— ANEXO VIII —

APROVADO

INTIMAÇÃO

A Comissão Especial de Assistência Social do Município de Pedro Teixeira, em atendimento a Lei Municipal nº ____, de ____ de ____, comunica que após analisar os documentos do Processo nº ____, Ficha de Inscrição nº ____ do Programa Habitacional Sebastião de Almeida, neste município, obteve o Laudo Técnico desfavorável pelo Serviço Assistência Social, motivo pelo qual encaminhamos cópia anexada para conhecimento e fica desde já, o Sr.(a) _____, CPF nº ____, com endereço à rua ____, nº ____, bairro: ____, cidade: _____, estado: _____, CEP: _____, INTIMADO se necessário para apresentar suas razões defensivas no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento deste.

Decorrido o prazo recursal, sem apresentação de defesa, prevalecerá a última análise realizada pelo Serviço Assistência Social e será encaminhado para o CMAS

Pedro Teixeira-MG, ____ de ____ de _____

— RECIBO —

Recebi a presente Convocação na data de

____/____/____

Nome Legível de quem está recebendo a



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

— ANEXO IX —

APROVADO

TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES, DE POSSE E VISTORIA DE IMÓVEL

Lei Municipal nº _____ / _____

FICHA DE INSCRIÇÃO:		PROCESSO Nº	
1) CONCEDENTE / REPRESENTANTE LEGAL			
Tipo:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA	CNPJ	18.38228/0001-51
Rua	Professor João Lins		Nº 447
Bairro:	Centro	Cidade:	Pedro Teixeira CEP 36148-000
Nome/Rep.	Nacionalidade		Brasileiro
Naturalidade	CPF	RG:	
2) CONCESSIONÁRIO			
Nome:			
Data nascimento:	CPF:		
Registro Geral:	Título de Eleitor:		
3) PROGRAMA MUNICIPAL HABITACIONAL A CASA É NOSSA			
Unidade Habitacional nº	Endereço:		
Área total do imóvel	Área Construída:		
4) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL			
Sala:	Cozinha:	Quarto nº 01:	Quarto nº 02:
Banheiro:	Circulação:		

Pelo presente, declaro para os devidos fins, possuir conhecimento em sua totalidade da Lei Municipal nº ____/____, DECLARO que recebo o imóvel após ser vistoriado, sem nada a reclamar ou protestar posteriormente a respeito das condições de habitação, limpeza e estruturas do imóvel.

Na presente data, recebo as chaves do imóvel, passando a exercer o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, podendo dele usar, gozar e fruir, conforme desejar.

E por fim estou ciente das minhas obrigações e deveres enquanto residente na unidade habitacional.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

APROVADO

- 1) Receber a visita sempre que necessário da Assistente Social para vistoria do imóvel dentro da sua finalidade;
- 2) É autorizado realizar melhorias, e reformas no imóvel, desde que tais reformas não acarretem em desvalorização do imóvel;
- 3) Havendo o interesse de realizar ampliação do imóvel, o concessionário estará autorizado mediante comunicado com antecedência à Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira;
- 4) Quaisquer melhorias e reformas deverá ser arcado pelo concessionário e sob nenhuma condição ou hipótese o contemplado poderá exigir do município valores gastos com reformas, ampliações no imóvel ou qualquer outro tipo de gasto com o bem;
- 5) Ao realizar a entrega do imóvel o município se exime de qualquer responsabilidade de reforma, ampliação ou manutenção do imóvel;
- 6) As obrigações com todos os tributos do imóvel, como por exemplo IPTU correrão às custas do contemplado, bem como demais despesas como água, luz, esgoto, telefone, internet e etc.
- 7) Deixando de cumprir com as obrigações tributárias e outras despesas, o concessionário poderá responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o mesmo;
- 8) É vedado fazer permuta de unidades habitacionais entre os contemplados;
- 9) É vedado realizar a venda do imóvel;
- 10) O concessionário não poderá realizar a locação e/ou sublocação, comodato, cessão, permuta ou quaisquer outros meios do imóvel;
- 11) É proibido utilizar o imóvel para fins comerciais ou para prática de atos ilícitos;
- 12) Não pode realizar concessão do imóvel cedido por encargos como avais, caução, garantias, seguros ou similares;
- 13) Não é permitido realizar alteração da estrutura do imóvel com que o mesmo perca sua função social;

O cometimento de qualquer vedação acima acarretará na perda do direito de cessão de uso, devendo, após processo administrativo, ser o imóvel desocupado pelo contemplado e seu grupo familiar.

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Data: _____



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 25/2023

OBJETO: Projeto de Lei nº 28/2023

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 28/2023, que "Institui o Programa Habitacional às famílias de baixa renda do conjunto habitacional Sebastião de Almeida e dá outras providências".

Em sua peça de Justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente projeto de lei visa estabelecer critérios para habitação e seleção de candidatos, voltado para a população em situação de vulnerabilidade social, cujo desenvolvimento, implementação e execução estão definidos através do presente projeto.

Ressaltou que, buscou-se elaborar um projeto que vise o atendimento para estas famílias como público alvo, podendo participar todo e qualquer usuário que esteja dentro dos critérios de participação, conforme previsto no presente projeto de lei, como: ser beneficiário de aluguel social, comprovar residência no município nos últimos 05(cinco) anos a contar da data da publicação desta lei, inscrição no CadÚnico do Governo Federal, idade superior a 18 anos, não ser proprietário de imóvel e não tenha sido beneficiário de programa habitacional, entre outros.

2 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no inciso I e IX do art. 8º c/c inciso I alínea "i" e "j" da Lei Orgânica Municipal.

A matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(Grifou-se)



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Art. 8º. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IX - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Serviços Públicos, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 28/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 28/2023.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB
Presidente comissão de legislação e justiça

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO – PTB
Relator comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP
Membro comissão de legislação e justiça

GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB
Presidente comissão de serviços públicos

FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB
Relator comissão de serviços públicos

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Membro comissão de serviços públicos